



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário  
de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 2029/2019 PROC. N.º: 22.01/2019	20-09-2019

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 2730/XIII/4.º, DO BE

- **ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MEDIDAS A TOMAR PARA CONTROLO DA POPULAÇÃO DE JAVALIS E PARA ASSEGURAR A CÉLERE INDEMNIZAÇÃO AOS AGRICULTORES E PRODUTORES FLORESTAIS PREJUDICADOS**

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 2730/XIII/4.ª, do BE, cumpre informar o seguinte:

**De modo a acelerar o processo de identificação e apuramento dos prejuízos causados por animais selvagens aos agricultores e produtores florestais está o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural disposto a operacionalizar nos serviços descentralizados do Ministério e do ICNF um registo de participação de prejuízos por parte dos lesados, tendo em conta a frequência com que estes ocorrem?**

A questão dos prejuízos causados por espécies cinegéticas, em especial à agricultura, encontra-se regulamentada através do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, art.º 114.º. Por um lado, contempla uma abordagem de prevenção dos mesmos, ao possibilitar a realização de ações de correção da densidade daquelas espécies, através de autorização do ICNF às entidades que o requeiram. Por outro, imputa às entidades titulares de zonas de caça, de campos de treino de caça e ainda aos titulares de áreas de direito à não caça, a responsabilidade pelos prejuízos causados pelas espécies cinegéticas nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos. Em complemento a esta medida, o Governo determinou a implementação de um Plano de Correção de Densidades, em articulação com as Organizações do Setor da Caça (OSC), ao abrigo do qual foram já publicados dois Editais de Correção Extraordinária da Densidade de Javalis que permitiram, e continuam a permitir até 30 de setembro, abater javalis pelos processos de espera e de batida, em zonas de caça.

O ICNF tem vindo a autorizar as correções de densidades requeridas e tem vindo a sensibilizar as entidades titulares e gestoras de zonas de caça para a necessidade de cumprimento das respetivas obrigações, uma vez que a responsabilidade pela gestão das populações de javali e pelo pagamento de prejuízos que estas provoquem é das entidades titulares e gestoras de zonas de caça, sendo que, em Portugal, praticamente todo o território cinegético está ordenado com zonas de caça.

**Face à participação de prejuízos provocados por investidas de animais selvagens sobre culturas e produções agrícolas e florestais, que medidas expeditas serão aplicadas para o apuramento e verificação desses prejuízos por parte das entidades e em que prazo?**

A legislação em vigor imputa às entidades titulares de zonas de caça, de campos de treino de caça e ainda aos titulares de áreas de direito à não caça, a responsabilidade pelos prejuízos causados pelas espécies cinegéticas nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA,  
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Tem o Governo conhecimento da incapacidade de algumas entidades gestoras de zonas de caça para proceder ao ressarcimento de prejuízos causados pelas populações descontroladas de animais selvagens, em especial javalis?**

Não.

**Que medidas serão avançadas pelo Governo, e em que prazo, para dar cumprimento à resolução da Assembleia da República visando garantir o ressarcimento célere e desburocratizado aos pequenos agricultores pelos prejuízos que sejam causados por javalis?**

A questão dos prejuízos causados por espécies cinegéticas, em especial à agricultura, encontra-se regulamentada através do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, art.º 114.º. Estando o Governo no final do seu mandato, qualquer nova iniciativa legislativa sobre a matéria caberá a futuros Executivos e à Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes